



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 831/2004.
DE 07 DE JULHO DE 2004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÉBITO COM A PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o débito desta municipalidade com a Previdência Própria, consubstanciada através do FAPEN – Fundo de Aposentadoria e Pensão, relativo ao período compreendido entre 01 de janeiro de 2001 e 30 de maio de 2004.


Art. 2º - O débito de que trata o art. 1º desta Lei poderá ser parcelado em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 3º - As despesas decorrente do presente débito correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., EM 07 DE JULHO DE 2004.


JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA
Prefeito